

Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul

INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0421.0000970-2018-9

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.°, § 6.°, da Lei n.° 7.347/85, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado compromitente, e a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santa Fé do Sul, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor ANICETO FACIONE, inscrito no CPF sob o n.° 299.429.428-15, nascido em 19/04/1946, filho de Olga Demarque Facione, domiciliado à Rua Bento Romano, n°. 822, no Município de Santa Fé do Sul, doravante denominada compromissária, e

considerando que, de acordo com o que foi apurado, os cargos de "procurador-jurídico chefe" e "chefe de seção de serviços gerais", providos em comissão, são de caráter eminentemente técnico ou burocrático, pois previstas funções típicas de cargo efetivo, podendo haver afronta à regra do concurso público caso providos por pessoas estranhas à administração,

at And

Inquérito Civil n.º 14.0421.0000970-2018-9



## Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul

conforme disposto nos artigos 37, incisos II e V, da Constituição da República e 115, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 115, inciso V, da Constituição Estadual, reproduzindo o artigo 37, inciso V, da Constituição da República, "os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Simetria com as Constituições Estadual e Federal;

considerando que o provimento daqueles cargos na forma de comissionamento poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais;

considerando que, no entanto, as funções exercidas pelos atuais ocupantes dos cargos referidos são imprescindíveis para o bom funcionamento da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os cargos de <u>diretor</u> <u>administrativo</u>" e "<u>chefe de seção de serviços administrativos</u>" necessitam ter suas atribuições regularizadas em lei, a fim de que se adequem termos impostos pelas Constituições Estadual e Federal;

Resolvem celebrar o presente:

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

at A.

1



#### Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul

com fundamento no artigo 5.°, §6.°, da Lei n.° 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1: A compromissária, por seu presidente, obrigase a promover a exoneração, em até 180 dias após a homologação do presente TAC pelo Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo, dos funcionários ocupantes dos cargos de "procurador-jurídico chefe" e "chefe de seção de serviços gerais", comissionado no Legislativo Municipal.

Cláusula 2.1: A compromissária, por seu Presidente, obrigase, no mesmo prazo, a extinguir os cargos em comissão de "procurador-jurídico chefe" e "chefe de seção de serviços gerais", tendo em vista que não são legalmente dotados de atribuições de chefia, direção e assessoramento, nos termos impostos pelo art. 37, V, da Constituição Federal.

Cláusula 2.2: A compromissária, por seu Presidente, caso entenda, por critérios de conveniência e oportunidade, ser necessária a existência de cargos com as atribuições dos referidos na cláusula 2.1, obriga-se a criá-los e provê-los com servidores efetivos, mediante prévia aprovação em concurso público, conforme determina o art. 37, II, da Constituição Federal.

Cláusula 3: A compromissária, por seu Presidente, obrigase, no mesmo prazo, a adequar a legislação atualmente em vigor em relação aos cargos de "diretor administrativo" e "chefe de seção de serviços administrativos", a fim de que no rol legal constem as efetivas atribuições de chefia e direção exercidas pelos seus ocupantes, nos termos impostos do art. 37, V, da Constituição Federal.

Clausula 4: O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o Presidente da Câmara em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no

at A

1



## Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul

valor de R\$ 1.000,00. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no artigo 13 da Lei n.º 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Cláusula 5: Em até 10 dias após decorrido o prazo estabelecido no item 1 deste instrumento, a compromissária encaminhará à 1º Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul a(s) portaria(s) de exoneração, bem como a(s) alteração(ões) legislativa(s) promovidas para cumprimento deste instrumento.

Cláusula 6: No último dia de seu mandato, o atual Presidente da Câmara Municipal providenciará o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o cumprimento do TAC, encaminhando cópia à 1º Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul até o 10º dia útil subsequente, sob pena de incidir na multa diária supra indicada.

Cláusula 7: Até o dia 17 de maio de 2019, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal, na rede mundial de computadores, de preferência em link específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante).

Cláusula 8: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de <u>título executivo extrajudicial</u>, na forma do art. 5.°, § 6.°, da Lei n.° 7.347/85 e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Cláusula 9: A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9°, § 2° da Lei n.° 7.347/85.

aib

4



## Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta em 03 (três) vias de igual teor, que assinado pelo Promotor de Justiça, pelo Prefeito Municipal e pelas testemunhas abaixo.

Santa Fé do Sul, 15 de abril de 2019.

RAFAEL TSUGUIO BERNHARDT HAYASHI

Promotor de Justiça Substituto

ANICETO FACIONE

Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Testemunhas:

Nome: Juil70N KOSA

RG: 657.415

CPF: 547.326.948-00

Nome: Minilly coula hodriques Peres

RG: 40.31\$516-1

CPF: 461025.268-64